

PROTOCOLO ENTRE A
DIREÇÃO-GERAL DO CONSUMIDOR
E A
ANAM – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ASSEMBLEIAS
MUNICIPAIS

Considerando:

A lei 24/96, de 31 de julho, estabelece no seu artigo 1º que “compete ao Estado, às Autarquias locais e aos Governos Regionais garantir a defesa dos direitos dos consumidores”, através da informação, educação e participação cívica. Bem como apoiar medidas tendentes à prossecução dos direitos estabelecidos na lei, desenvolvendo políticas municipais de consumo e apoiando as associações de consumidores;

Nos termos do Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril, compete à Direção-Geral do Consumidor coordenar e dinamizar o Sistema de Defesa do Consumidor, designadamente através de informação aos consumidores sobre os seus direitos; prestar informação jurídica, no âmbito do direito do consumo, encaminhar denúncias e reclamações em matéria de consumo para as demais entidades competentes; promover o acesso dos consumidores aos mecanismos de resolução de conflitos do consumo;

Os CIAC – Centros de Informação Autárquico ao Consumidor nos municípios asseguram a prossecução dos deveres e direitos dos consumidores junto das populações e contribuem para a construção de uma sociedade mais justa, equilibrada, esclarecida, participativa e democrática;

A ANAM – Associação Nacional de Assembleias Municipais, que reúne os municípios cujas assembleias municipais tenham deliberado a sua adesão a esta associação, foi constituída por escritura pública em 07 de maio de 2016, tendo por objeto valorizar o papel das assembleias municipais na organização democrática dos municípios;



É celebrado o presente protocolo de cooperação com vista a promover a defesa dos direitos dos consumidores a nível local e a criação de CIAC em todo o território nacional.

ENTRE

Direção-Geral do Consumidor, pessoa coletiva n.º 600083950, com sede na Praça Duque de Saldanha, n.º 31, 1069-013 Lisboa, representada pelo Diretor-Geral, Dr. Pedro Portugal Gaspar.

E a

Associação Nacional de Assembleias Municipais – ANAM, com sede na Rua Professor Bento Jesus Caraça n.º 248 1.º 4200-128 Porto, pessoa coletiva n.º 5013 864 202, representada pelo Presidente, Dr. Albino Almeida.

1. OBJETO DO PROTOCOLO

O presente protocolo tem por objeto estabelecer uma cooperação entre a Direção-Geral do Consumidor e a Associação Nacional de Assembleias Municipais para a divulgação de informação sobre os direitos dos consumidores, sensibilização dos órgãos autárquicos para a criação de CIAC – Centros de Informação Autárquicos ao Consumidor nos Municípios Portugueses e proporcionar formação a técnicos, associados e colaboradores da ANAM.

2. COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA DIREÇÃO-GERAL DO CONSUMIDOR

A Direção-Geral do Consumidor compromete-se a:

- a) fornecer apoio documental, nomeadamente, o acesso a publicações próprias, como sejam folhetos e desdobráveis em papel e em formato digital, bem como, a material audiovisual;
- b) enviar, de forma regular, através de correio eletrónico, brochuras informativas e alertas sobre temas de interesse para os consumidores;
- c) divulgar e informar sobre direitos dos consumidores em geral bem como da atividade da Direção-Geral do Consumidor, sempre que oportuno;


2

- d) promover formas e mecanismos de colaboração com outras entidades públicas ou privadas, com vista à diversificação de canais informativos e de apoio ao consumidor, quando adequado;

3. COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA ANAM

A ANAM compromete-se a assegurar designadamente a:

- a) divulgação junto dos órgãos municipais, seus associados, e colaboradores e quadros técnicos a informação partilhada pela Direção-Geral do Consumidor tais como: brochuras informativas e alertas sobre temas de interesse para os consumidores, designadamente através da sua publicação no seu site e redes sociais;
- b) Promover os Centros de Informação Autárquica ao Consumidores junto dos Associados e incentivar a criação destes Centros nos municípios onde não existem CIAC protocolados pela Direção-Geral do Consumidor;
- c) promover formas e mecanismos de colaboração com outras entidades públicas ou privadas, com vista à diversificação de canais informativos e de apoio ao consumidor, quando adequado.

4. VIGÊNCIA, DENÚNCIA e ALTERAÇÕES

4.1 O presente Protocolo entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e é válido por um período de 2 anos, renovando-se por iguais e sucessivos períodos, se nenhuma das partes outorgantes o denunciar, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do prazo da sua vigência.

4.2 Qualquer das partes pode, a todo o tempo, denunciar o presente Protocolo, desde que notifique as contrapartes da intenção de efetuar a denúncia, por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data do termo inicial do Protocolo, não advindo de tal facto qualquer obrigação ou responsabilidade contratual ou legal para qualquer das partes outorgantes.



3

4.3 Durante a vigência do Protocolo, poderão ser introduzidas alterações ao mesmo, as quais apenas serão válidas se celebradas por adenda ao presente Protocolo, sendo as mesmas sempre feitas através de documento escrito, assinado pelas partes outorgantes, com poderes para esse ato, passando as adendas a fazer parte integrante do presente Protocolo.

4.4 As omissões e dúvidas que surjam da execução do presente Protocolo serão resolvidas entre as partes e objeto de adenda ao mesmo.

Lisboa, 13 de novembro de 2023

Pela Direção-Geral do Consumidor



Pedro Portugal Gaspar

**Pela ANAM – Associação Nacional de
Assembleias Municipais**



Albino Almeida